



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Aprovado por 12x0
Em 09 / 12 / 2019.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Encaminho a Comissão
de Justiça e Redação**

EMENDA MODIFICATIVA Nº12/2019

Em: 09 / 12 / 2019

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº
57/2018. EMENDA MODIFICATIVA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte
Emenda Modificativa:**

Art. 1º. Trata-se de modificação ao referido Projeto de Lei, passando os artigos 14 caput, 195, 196, 197 e 198 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Municipal do Meio Ambiente é tripartite e paritário, composto por 03 (três) representantes indicados pela Prefeitura Municipal de Floresta, derivados das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes e Secretaria Municipal de Saúde; 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Floresta; 01 (um) representante do serviço de Extensão Rural Governamental (IPA) de Floresta/PE; 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação (IFE) de Floresta/PE; 01 (um) representante da GRE – Floresta/PE; 02 (dois) representantes indicados por entidades não governamentais ligadas ao movimento ecológico; 01 (um) representante escolhido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Floresta; 01 (um) representante escolhido pelo empresariado local, mediante indicação do CDL; 01 (um) representante da etnia indígena; 01 (um) representante dos Advogados de Floresta vinculados a subseccional da OAB/PE, em Petrolândia -PE; 01 (um) representante do Povo Quilombola.

(...)”

“Art. 195. A poluição do ar é considerada o resultado da alteração das características físicas, químicas e biológicas normais da atmosfera, que tornem ou possam tornar o ar impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e à flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 1º O controle da qualidade do ar objetiva:

I - proteger a saúde, o bem estar e a qualidade de vida da população;

II - proteger a fauna, flora e o meio ambiente em geral;

III - acompanhar as tendências e mudanças na qualidade do ar devido as alterações nas emissões dos poluentes;

IV - conscientizar a população sobre os problemas de poluição do ar e permitir a adoção de medidas que ajudem a reduzi-la, bem como a adoção de medidas de proteção à saúde quando necessário;

V - avaliar a qualidade do ar em situações específicas;

VI - ativar ações de controle, quando os níveis de poluentes na atmosfera possam representar risco à saúde pública;

VII - realizar campanhas visando a conscientização da população.

§ 2º No âmbito do controle da poluição atmosférica e das ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, poderá o órgão ambiental municipal:

I - estabelecer meta de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa, aceitos internacionalmente e nacionalmente;

II - instituir o Plano de Controle de Poluição Veicular - com o objetivo de estabelecer regras de gestão e controle da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis de veículos, observando o disposto na Resolução CONAMA nº 256/1999;

IV - instituir Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos - visando a redução de gases e partículas poluentes e ruído pela rota circulante de veículos automotores, observando o disposto na Resolução CONAMA nº 256/1999;

V - estimular o uso de combustíveis renováveis;"

“Art. 196. A Política Municipal de Qualidade do Ar de Floresta, respeitadas as competências da União e do Estado, e com a participação da coletividade, tem como objetivo promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida de seus habitantes, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo único. São objetivos da Política Municipal de Qualidade do Ar de Floresta:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

- I - implantar ações de prevenção e adaptação para enfrentamento às alterações produzidas pelas mudanças climáticas;
- II - implantar ações voltadas para a redução da emissão dos gases de efeito estufa, que contribuem para as mudanças climáticas.
- III - incentivar a população a adotar comportamentos e práticas sustentáveis;
- IV - prevenir danos ou riscos ao meio ambiente e à saúde pública;
- V - compatibilizar as características do Município e suas atividades sociais e econômicas, com a preservação, conservação e manutenção da qualidade do ar;
- VI - incentivar a pesquisa e promover a informação sobre o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas da poluição do ar;
- VII - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação da qualidade do ar;
- VIII - promover a participação dos diversos segmentos da sociedade na gestão compartilhada da qualidade do ar de Floresta.”

“**Art. 197.** São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, se ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos, para o Município de Floresta, os padrões de qualidade do ar determinados pela Resolução nº 491/2018 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, até que outros estudos técnico-científicos sejam realizados, em substituição à referida Resolução.”

“**Art. 198.** São padrões de emissão as medidas de intensidade, de concentrações e as quantidades máximas de poluentes, cujo lançamento no ar seja permitido.

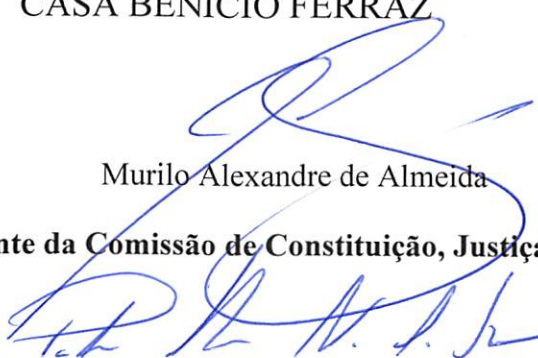
Parágrafo único. O Município poderá adotar padrões mais restritivos que os da Resolução nº 08, de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, citada neste artigo, desde que se tornem necessários.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ


Murilo Alexandre de Almeida

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Pedro Henrique Novaes de Souza Lira

Secretário Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação